

## Relatórios de Autocontrolo de Emissões Atmosféricas

### Informação que deve constar de um relatório de Autocontrolo de Emissões Atmosféricas

- a) Nome e localização do estabelecimento;
- b) Identificação da(s) fonte(s) alvo de monitorização (instalação a que está associada) e denominação interna (código);
- c) Dados da entidade responsável pela realização dos ensaios incluindo a data da recolha e da análise;
- d) Data do relatório;
- e) Data de realização dos ensaios, diferenciando entre recolha e análise;
- f) Identificação dos técnicos envolvidos nos ensaios, indicando explicitamente as operações de recolha, análise e responsável técnico;
- g) Objetivo dos ensaios;
- h) Normas utilizadas nas determinações e indicação dos desvios, justificação e consequências;
- i) Descrição sumária da instalação incluindo, sempre que possível, o respetivo *layout* (como capacidade nominal, combustíveis utilizados, equipamentos de redução, etc.);
- j) Condições relevantes de operação durante o período de realização do ensaio (como capacidade utilizada, matérias primas, etc.);
- k) Existência de planos de monitorização, VLE específicos definidos pela entidade coordenadora do licenciamento ou qualquer isenção concedida no âmbito do Decreto-Lei n.º 39/2018; <sup>1</sup>
- l) Informações relativas ao local de amostragem (como dimensões da chaminé/conduto, número de pontos de toma, número de tomas de amostragem, etc.);
- m) Condições relevantes do escoamento durante a realização dos ensaios (teor de oxigénio, pressão na chaminé, humidade, massa molecular, temperatura, velocidade e caudal do efluente gasoso - efetivo e PTN, expressos em unidades SI);
- n) Resultados e precisão considerando os algarismos significativos expressos nas unidades em que são definidos os VLE, indicando concentrações “tal-qual” medidas e corrigidas para o teor de O<sub>2</sub> adequado;

---

<sup>1</sup> Deverá ser remetida apenas no primeiro relatório ou sempre que ocorra uma alteração substancial.

- o) Comparação dos resultados com os VLE aplicáveis. Apresentação de caudais mássicos;
- p) No caso de fontes múltiplas, deverá ser apresentada a estimativa das emissões das fontes inseridas no plano, com o respetivo fator de emissão, calculado a partir das fontes caracterizadas;
- q) Indicação dos equipamentos de medição utilizados.

**Anexos:**

- Detalhes sobre o sistema de qualidade utilizado;
- Certificados de calibração dos equipamentos de medição;
- Cópias de outros dados de suporte essenciais.

**Entidade competente à qual se devem remeter os relatórios de autocontrolo** quando uma empresa estiver obrigada a medir **algum** dos seus poluentes **em contínuo**:

Basta haver obrigatoriedade de medição em contínuo de **um** poluente para que os resultados – quer pontuais, quer contínuos – devem ser remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

(n.º I do art.º 6.º do DL 39/2019)

**Quando e como** pode uma fonte **deixar de efetuar a monitorização em contínuo** dum determinado poluente e **voltar ao regime de monitorização pontual**:

Quando, após a receção de alguns resultados inferiores ao Limiar Mássico Máximo, a APA assim o entender.

**Relação dos Laboratórios Acreditados** para a caracterização de Emissões Atmosféricas:

Pode ser consultada em <http://www.ipac.pt/pesquisa/acredita.asp>, pesquisando em L - Laboratórios de Ensaio /Efluentes Gasosos.

Última atualização | 11.10.2018